

INTERESSADOS: Centros de Educação de Jovens e Adultos pertencentes Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

EMENTA: Recredencia os Centros de Educação de Jovens e Adultos pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 06325465/2021 e outros

PARECER Nº 0458/2021

APROVADO EM: 9.12.2021

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nºs 06325465/2021 e outros, solicitando credenciamento dos Centros de Educação de Jovens e Adultos pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) é assegurada na Constituição Federal de 1988 e garante o direito à educação para todos, inclusive aos que deixaram de estudar em idade escolar. A EJA atende um público com perfil diversificado, por esse motivo precisa de adaptações e flexibilidade; assim, ela deve, também, estar associada ao cotidiano do discente, ao trabalho e à prática social, o ser e estar no mundo. O objetivo principal da modalidade é formar cidadãos capazes de exercer suas funções na sociedade; além disso, intenciona-se a formação de sujeitos críticos, democráticos, participativos, autônomos e que conheçam seus direitos e deveres. Para alcançar resultados positivos, através da EJA, é preciso uma educação com equidade e qualidade, para que se proporcione uma transformação nas vidas dos alunos.

São objetivos da Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos:

I – dominar os instrumentos básicos da cultura letrada, de modo especial a leitura e a escrita, habilidades primordiais e um dos pilares para aquisição de outras habilidades em diferentes ambientes pedagógicos, compatíveis com as práticas sociais dos sujeitos da EJA;

II – dar continuidade aos estudos nos níveis de ensino fundamental e médio, com metodologia própria, distinta do ensino voltado para a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos

Cont. do Parecer nº 0458/2021

contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional, aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes na faixa etária obrigatória de seis a dezessete anos e adaptada às condições dos sujeitos da EJA, considerando sua maturidade e experiência;

III – promover a participação dos sujeitos da EJA em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além do acesso à educação continuada ao longo da vida;

IV – melhorar a condição de cidadania dos educandos, desenvolvendo atitudes participativas e conhecendo melhor seus direitos e deveres;

V – conhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, respeitar as diferenças de gênero, geração, raça, credo e orientação sexual, que favoreçam a formação de atitudes de solidariedade e inclusão social;

VI – aumentar a autoestima dos sujeitos da EJA, fortalecer a confiança em sua capacidade de aprendizagem e valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

VII – reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos e históricos, assim como a produção literária e artística como patrimônios culturais da humanidade;

VIII – exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional – aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes;

IX – integrar à EJA a Educação Profissional no ensino fundamental e médio.

Os Centros de Educação de Jovens e Adultos permitem ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades integralmente, confirmar competências adquiridas através da experiência de vida e respeitar tais saberes sugerindo, discutindo a fim de elevar a razão de ser dessa sabedoria a um nível mais qualificado, contribuindo para que haja uma condição plena de participação na sociedade, auxiliando o aluno a tornar-se um cidadão crítico e tudo aquilo que ele tem capacidade para ser.

Ainda nesse contexto, preparar o jovem e adulto para o competitivo mercado de trabalho através de uma aprendizagem com qualidade, questionamentos e estratégias que se relacionem ao estímulo e à vontade de aprender, para que concluam todas as etapas oferecidas pelo Centros de Educação de Jovens e Adultos, num ambiente de respeito, no convívio com a diversidade e valorização de suas habilidades.

Cont. do Parecer nº 0458/2021

Tendo em vista o encerramento do ano letivo e estando as instituições com seus credenciamentos vencidos, se tornam impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes.

Objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara de Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar a oferta de educação de qualidade como um direito social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, votamos pelo credenciamento dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CE

ANEXO I – Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA

Amparadas pelo Parecer nº 458/2021 com validade até 31/12/2025

QDTE	CREDE/SEFOR	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA/ DEPENDÊNCIA ADM. ESTADUAL
1	CREDE 1	CAUCAIA	23265841	PROFESSORA RAQUEL CASTRO E SILVA DE MIRANDA - CEJA
2	CREDE 2	ITAPIPOCA	23221119	CEJA PADRE LUIZ GONZAGA XAVIER DE LIMA
3	CREDE 3	ACARAÚ	23216328	CEJA PADRE ANTÔNIO TOMAS
4	CREDE 4	CAMOCIM	23236493	CEJA JOAO DA SILVA RAMOS
5	CREDE 4	GRANJA	23245247	CEJA GUILHERME GOUVEIA
6	CREDE 5	IPU	23231939	CEJA DOUTOR GERARDO CAMELO MADEIRA
7	CREDE 5	TIANGUÁ	23227362	CEJA PROFESSORA OFELIA PORTELA MOITA
8	CREDE 6	SOBRAL	23203390	CEJA PROFESSORA CECY CIALDINE
9	CREDE 7	CANINDÉ	23238585	CEJA FREI JOSE ADEMIR DE ALMEIDA
10	CREDE 8	BATURITÉ	23053364	CEJA DONANINHA ARRUDA
11	CREDE 10	LIMOEIRO DO NORTE	23211202	CEJA DOUTOR JOSÉ NILSON OSTERNE OLIVEIRA

12	CREDE 11	JAGUARIBE	23135913	CEJA COSME ALVES DE LIMA
13	CREDE 12	QUIXADÁ	23180781	CEJA JOAO RICARDO DA SILVEIRA
14	CREDE 13	CRATEÚS	23227940	CEJA PROFESSOR LUIZ BEZERRA
15	CREDE 14	SENADOR POMPEU	23121700	CEJA DE SENADOR POMPEU
16	CREDE 15	TAUÁ	23109106	CEJA LUZIA ARAÚJO DE FREITAS
17	CREDE 16	IGUATU	23180617	CEJA GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA
18	CREDE 17	ICÓ	23140240	CEJA ANA VIEIRA PINHEIRO
19	CREDE 19	BARBALHA	23191104	CEJA PROFESSORA MARIA ANGELINA LEITE TEIXEIRA
20	CREDE 19	JUAZEIRO DO NORTE	23166070	CEJA CICERA GERMANO CORREIA
21	CREDE 20	BREJO SANTO	23250240	CEJA JOAQUIM GOMES BASÍLIO
22	CREDE 20	MILAGRES	23170930	CEJA PADRE JOAQUIM ALVES
23	SEFOR 1	FORTALEZA	23070919	CEJA MONSENHOR HÉLIO CAMPOS
24	SEFOR 1	FORTALEZA	23227885	CEJA PAULO FREIRE
25	SEFOR 1	FORTALEZA	23234105	CEJA PROFESSORA MARIA EUDES VERAS

26	SEFOR 2	FORTALEZA	23236582	CEJA MILTON CUNHA
27	SEFOR 3	FORTALEZA	23064706	CEJA ADELINO ALCANTARA FILHO
28	SEFOR 3	FORTALEZA	23188510	CEJA PROFESSOR JOSÉ NEUDSON BRAGA
29	SEFOR 3	FORTALEZA	23225653	CEJA PROFESSOR MOREIRA CAMPOS